



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA**  
**Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.**  
Rua Alameda Antofagasta, 77 sala 501 - Telefone 3174.1511 opção 8  
[conselhomunicipal@edu.santamaria.rs.gov.br](mailto:conselhomunicipal@edu.santamaria.rs.gov.br)

## **RESOLUÇÃO CMESM Nº 49, de 01 de outubro de 2024.**

**Estabelece as normas para a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 11 da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Municipal nº 3.168/89, de 14 de novembro de 1989; na Lei Municipal nº 4.122/97, de 22 de dezembro de 1997 e na Lei Municipal nº 4.123/97, de 22 de dezembro de 1997.

### **Resolve:**

**Art. 1º** A presente resolução orienta a construção e/ou adequação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar das Escolas de Educação Básica públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria/RS.

**Art. 2º** O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar são documentos distintos, mas alinhados entre si conforme as Diretrizes Gerais de cada etapa e modalidade de ensino, considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Orientador Curricular de Santa Maria (DOC), bem como as orientações da Mantenedora para as escolas da Rede Municipal de Ensino, as orientações de cada escola privada de Educação Infantil e os princípios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 3º** As Instituições Escolares públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, têm a responsabilidade de elaborar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, conforme determina esta Resolução.

**Art. 4º** O Projeto Político Pedagógico, construído pelas Instituições Escolares serve de fundamento para a elaboração do Regimento Escolar.

## **Do Projeto Político Pedagógico**

**Art. 5º** Entende-se como Projeto Político Pedagógico (PPP) o documento oficial da escola e norteador de todo o trabalho pedagógico. Deve ser um documento que expresse fielmente as práticas da escola. Deverá traduzir o processo histórico da escola, as ideias filosóficas e as práticas pedagógicas que dimensionarão as atividades, considerando:

- I - as normativas e os princípios estabelecidos para a Educação Nacional em suas diversas etapas e modalidades de ensino;
- II - as particularidades da comunidade escolar a que se destina, assim como seu contexto sociocultural circundante;
- III - os referenciais que sustentam epistemologicamente a proposta da Instituição Escolar;
- IV - o Plano Municipal de Educação, as Diretrizes da Mantenedora, as diretrizes de cada instituição privada de Educação Infantil e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º** No PPP devem constar a identidade e a particularidade de cada escola, ou seja, um documento que orienta o ensino e a aprendizagem da instituição.

**Art. 7º** O PPP deve ser elaborado e revisado de forma coletiva e democrática pela equipe da escola, com a participação ativa da comunidade escolar, seguindo a legislação vigente e alinhado aos princípios do Regimento Escolar da instituição.

**§ 1º** Após finalizada a elaboração do PPP das Escolas da Rede Municipal de Ensino, o documento deve ser submetido à aprovação do Conselho Escolar em assembleia específica com este propósito. A ata desta assembleia deve ser encaminhada junto ao processo para análise do documento pela Secretaria de Município da Educação (SMEd).

**§ 2º** O PPP das Escolas Privadas de Educação Infantil será avaliado e validado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

**§ 3º** O PPP terá uma vigência mínima de três (03) anos, podendo ser ajustado a cada final de ano.

**§ 4º** Entende-se como ajustes no PPP as alterações pontuais que se fizerem necessárias e que deverão ser enviadas para a Mantenedora, tratando-se das escolas da Rede Municipal, e para o Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de escolas privadas de Educação Infantil.

**§ 5º** Toda e qualquer alteração no PPP deverá ser encaminhada até o dia 31 de outubro de cada ano para o Conselho Municipal de Educação e somente entrará em vigor no ano escolar subsequente.

**§ 6º** O PPP deve ser submetido à aprovação do CME pela mantenedora até o dia 31

de outubro do último ano de sua vigência, para que seja aprovado e entre em vigor no ano subsequente.

**§ 7º** As escolas privadas de Educação Infantil devem submeter à aprovação do CME até o dia 30 de abril do último ano de sua vigência, para que seja aprovado e entre em vigor no ano subsequente após sua homologação pelo colegiado.

**Art. 8º** A elaboração do PPP deve considerar os seguintes princípios:

- I - Respeito à diversidade de ideias e concepções pedagógicas;
- II - Compromisso com o ensino e a aprendizagem;
- III - Assegurar que todos os estudantes tenham acesso equitativo à escola e assim permaneçam, garantindo aprendizagens significativas;
- IV - Compromisso em promover a formação integral e cidadã, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos;
- V - Compromisso com a promoção da Educação Ambiental;
- VI - Assegurar a gestão participativa e democrática na escola;
- VII - Respeitar e promover a autonomia pedagógica dos profissionais de educação na implementação do PPP;
- VIII - Contextualizar as práticas educativas às realidades locais e globais;
- IX - Reconhecimento da importância das experiências e vivências fora do ambiente escolar;
- X - Conexão entre educação escolar, mundo do trabalho e práticas sociais;
- XI - Inclusão responsável e educativa das tecnologias na prática pedagógica.
- XII - Integração da escola com a comunidade escolar e local;
- XIII - Promoção do respeito às diferenças e diversidades;
- XIV - Combate a todas as formas de preconceito, violência, discriminação, bullying, cyberbullying e outros;
- XV - Valorização dos profissionais da educação.

**Art. 9º** É responsabilidade da mantenedora orientar e oferecer suporte à instituição escolar da Rede Municipal de Ensino durante a elaboração do PPP. Tratando-se das escolas privadas de Educação Infantil, esta orientação será realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10** O PPP deve, preferencialmente, seguir as diretrizes descritas no Anexo I.

**Art. 11** Indica-se a formatação segundo as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigente.

### **Do Regimento Escolar**

**Art. 12** O Regimento Escolar (RE) é o documento que estrutura o funcionamento da escola, definindo como implementar o Projeto Político Pedagógico. Auxilia para normatizar as ações, por isso sugere-se que seja escrito em forma de artigos.

**Art. 13** O Regimento Escolar tem como principais objetivos:

- I - Promover a colaboração para o sucesso do processo educativo, fomentando a compreensão de que todos têm responsabilidade pelos resultados da aprendizagem;
- II - Encorajar a autonomia da instituição escolar na promoção e prática da cidadania e na oferta de uma educação de qualidade socialmente referenciada;
- III - Garantir o respeito à diversidade presente tanto no ambiente escolar quanto na sociedade em geral;
- IV - Visualizar a instituição escolar como um espaço de educação inclusiva para todos os estudantes;
- V - Estabelecer diretrizes para o funcionamento da escola e para a convivência pacífica entre todos os membros da comunidade escolar, incentivando a participação e a corresponsabilidade por meio de decisões coletivas;
- VI - Regular as atribuições dos profissionais que trabalham na escola e do Conselho Escolar.

**Art. 14** O RE deve ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor, assim como alinhado aos propósitos, princípios e diretrizes estabelecidos no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

**Art. 15** A elaboração e aprovação do RE devem incluir a participação de todos os membros da comunidade escolar, promovendo assim a gestão democrática da educação e garantindo o comprometimento de todos na sua implementação.

§ 1º Após o término do processo de elaboração, o RE deve ser aprovado pelo Conselho Escolar em uma assembleia específica para este fim. A ata desta assembleia deve ser enviada juntamente com o processo para análise pela Secretaria Municipal de Educação (SMEd), que verificará exclusivamente os aspectos legais. Em seguida, o documento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação (CME) para aprovação final.

§ 2º O RE das Escolas Privadas de Educação Infantil será avaliado e oficializado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 3º O RE terá uma validade mínima de três (03) anos, podendo ser ajustado conforme novas legislações e necessidades que surgirem e as modificações implementadas passam a valer no ano letivo seguinte à sua aprovação.

§ 4º A proposta de redação a ser atualizada deverá ser encaminhada pela escola para a Mantenedora até o dia 31 de outubro e esta encaminhará ao CME para aprovação.

§ 5º As escolas privadas de Educação Infantil devem submeter à aprovação do CME até o dia 30 de abril do último ano de sua vigência, para que seja aprovado e entre em vigor no ano subsequente.

**Art. 16** O RE deve, preferencialmente, seguir as diretrizes descritas no Anexo II.

**Art. 17** A formatação do RE deverá seguir as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigente.

**Art. 18** Fica revogada a Resolução CMESM nº 29/2011 e as demais disposições em contrário.

**Art. 19** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A presente resolução foi aprovada pelos conselheiros presentes em reunião ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2024.

Bettina Pogliã Leal - Assessora técnica  
Cintia de Fátima Viero Nogueira - Agente administrativa  
Giana Weber de Oliveira - Conselheira Municipal  
Juliana Cezimbra - Conselheira Municipal  
Juliana Corrêa Moreira - Conselheira Municipal  
Lenir Keller - Conselheira Municipal  
Lucas Dalfolo Cassanta - Conselheiro Municipal  
Marcos Vinicius Conceição - Conselheiro Municipal  
Nicole Zanon Veleda - Conselheira Municipal  
Silvana Costa Beber Guerino - Conselheira Municipal  
Valeska Maria Fortes de Oliveira - Conselheira Municipal  
Viviane Tunes da Rosa - Conselheira Municipal

Carine Daiana Binsfeld  
Presidente do CMESM

## **ANEXO I**

### **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)**

(Cada Escola fará as adequações dos itens segundo sua oferta e características)

#### **CAPA**

#### **SUMÁRIO**

### **1. APRESENTAÇÃO**

*Explicar do que se trata o documento e apresentar os dados da escola: endereço, tipologia, estrutura de trabalho de forma breve e clara.*

### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

#### 2.1 DIAGNÓSTICO DA ESCOLA

#### 2.2 CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

##### 2.2.1 Histórico da escola

##### 2.2.2 Situação física da escola

##### 2.2.3 Acessibilidade

##### 2.2.4 Profissionais que atuam na escola

##### 2.2.5 Organização da escola e ensino

##### 2.2.6 Atendimento Educacional Especializado

##### 2.2.7 Tecnologias no processo de ensino e aprendizagem

##### 2.2.8 Indicadores de Aprendizagem

##### 2.2.9 Programas e Projetos desenvolvidos na/pela escola

##### 2.2.10 Relação entre escola e comunidade

### **3. PROPÓSITO DA ESCOLA**

#### 3.1 FILOSOFIA

#### 3.2 MISSÃO

#### 3.3 VISÃO

#### 3.4 VALORES

### **4. PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

#### 4.1 PRINCÍPIOS

#### 4.2 FINALIDADES

##### 4.2.1 Objetivos da Escola

##### 4.2.2 Objetivos da Educação Infantil

##### 4.2.3 Objetivos do Ensino Fundamental

##### 4.2.4 Objetivos das Modalidades da Educação

### **5. CONCEPÇÕES**

#### 5.1 CONCEPÇÃO DE MUNDO

#### 5.2 CONCEPÇÃO DE SOCIEDADE

#### 5.3 CONCEPÇÃO DE SER HUMANO

- 5.4 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO
- 5.5 CONCEPÇÃO DE ESCOLA
- 5.6 CONCEPÇÃO DE CURRÍCULO
- 5.7 CONCEPÇÃO DE PLANEJAMENTO
- 5.8 CONCEPÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM
- 5.9 CONCEPÇÃO DE CRIANÇA, ESTUDANTE E PROFESSOR
- 5.10 CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO
- 5.11 CONCEPÇÃO DE INCLUSÃO

## **6. ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA**

- 6.1 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
  - 6.1.1 Matriz Curricular da Escola
- 6.2 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
- 6.3 CONSELHO DE CLASSE
- 6.4 ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO
- 6.5 METODOLOGIA DE ENSINO
- 6.6 PLANEJAMENTO
  - 6.6.1 Planos de estudos e propostas de ações pedagógicas
  - 6.6.2 Adaptação e flexibilização na Educação Inclusiva
- 6.7 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE
- 6.8 HISTÓRICO ESCOLAR
  - 6.8.1 Certificação de conclusão das etapas
  - 6.8.2 Certificação da carga horária de projetos/programas desenvolvidos na/pela escola (*quando e se tiver oferta*)

## **7. FUNDAMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

- 7.1 GESTÃO ESCOLAR
  - 7.1.1 Organograma da escola
- 7.2 CONSELHO DE CLASSE
- 7.3 CONSELHO ESCOLAR E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
- 7.4 NORMAS DE CONVIVÊNCIA
- 7.5 BUSCA ATIVA ESCOLAR
- 7.6 ARTICULAÇÕES INTERSETORIAIS

## **8. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E NORMATIVA DA ESCOLA**

## **9. FORMAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA**

## **10. AVALIAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO E PEDAGÓGICO**

## **REFERÊNCIAS**

## **ANEXO II**

### **REGIMENTO ESCOLAR**

(Cada Escola fará as adequações dos itens segundo sua oferta e características)

#### **CAPA**

#### **SUMÁRIO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

#### **2. FILOSOFIA**

#### **3. FINALIDADES**

#### **4. OBJETIVOS**

4.1 OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.2 OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.3 OBJETIVOS DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO

#### **5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

5.1 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

5.2 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

5.3 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS MODALIDADES DE ENSINO

#### **6. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

*Explicar as atribuições da gestão escolar (cada membro (a) da equipe), dos professores, crianças, estudantes, funcionários e comunidade escolar.*

6.1 GESTÃO ESCOLAR

6.1.1 Direção e Vice-Direção

6.1.2 Supervisão Escolar

6.1.3 Orientação Escolar

6.2 PROFESSORES

6.2.1 Professores da Educação Infantil

6.2.2 Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

6.2.3 Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental

6.2.4 Professores das Etapas e Modalidades de Ensino

6.3 CRIANÇAS E ESTUDANTES

6.4 COMUNIDADE ESCOLAR

6.5 FUNCIONÁRIOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

6.5.1 Agente Administrativo

6.5.2 Merendeiro (a)

6.5.3 Serviços Gerais

6.5.4 Estagiários (as) e Monitores

#### **7. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

- 7.1 NORMAS DA ESCOLA
- 7.2 CALENDÁRIO ESCOLAR
- 7.3 DO INGRESSO À ESCOLA
  - 7.3.1 Inscrições
  - 7.3.2 Matrícula/Rematrícula
  - 7.3.3 Transferências
  - 7.3.4 Atendimento Educacional Especializado
- 7.4 FREQUÊNCIA
- 7.5 PROGRESSÃO, APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO

## **8. CURRÍCULO**

- 8.1 CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 8.2 CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 8.3 CURRÍCULO DAS MODALIDADES DE ENSINO

## **9. PROJETO POLÍTICO E PEDAGÓGICO**

- 9.1 PLANEJAMENTO E METODOLOGIA DE ENSINO

## **10. AVALIAÇÃO**

- 10.1 AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
- 10.2 AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 10.3 AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL
  - 10.3.1 Anos Iniciais
  - 10.3.2 Anos Finais
- 10.4 AVALIAÇÃO NAS MODALIDADES DE ENSINO
- 10.5 ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO
- 10.6 CLASSIFICAÇÃO, ACELERAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO, AVANÇO, PROGRESSÃO, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO CURRICULAR
- 10.7 FREQUÊNCIA ESCOLAR

## **11. CERTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

## **13. AVALIAÇÃO E VALIDADE DO DOCUMENTO**